



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.306, de 6 de abril de 2026.

"Dispõe sobre o Comitê de Vigilância dos óbitos maternos, mulher em idade fértil, infantil, fetal e de doenças de notificação compulsória "Comitê de Vigilância dos Óbitos."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 10.811/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 1.119 de 05 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos.

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 20 de 02 de outubro de 2017, que institui o Comitê de Vigilância à morte Materna, Infantil e Fetal, Mulher idade Fértil e dos casos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021 que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH). Dentre suas atividades: apoiar a investigação de óbitos maternos declarados, de mulheres em idade fértil, infantis, fetais e de doenças de notificação compulsória ocorridos no ambiente hospitalar.

CONSIDERANDO a Resolução SS Nº88 de 24 de abril de 2024 que atualiza a Lista das Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Notificação Compulsória no Estado de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.734, de 18 de março de 2025, que atualiza a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, aonde estão inclusos os óbitos infantis e Maternos.

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Comitê,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.306/2026 – fls. 2

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Vigilância dos óbitos maternos, mulher em idade fértil, infantil, fetal e de doenças de notificação compulsória.

Art. 2º O Comitê de Vigilância dos Óbitos é interinstitucional, com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos maternos, mulher em idade fértil, infantil, fetal e de doenças de notificação compulsória, identificar e discutir as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, infantil, fetal e de doenças de notificação compulsória.

Art. 3º O Comitê não possui caráter punitivo ou coercitivo, sendo regido pelos princípios da confidencialidade e do sigilo das informações analisadas. A investigação dos óbitos compreende a apuração minuciosa de cada caso, por meio de levantamento de dados hospitalares, domiciliares e ambulatoriais.

Art. 4º São finalidades do Comitê de Vigilância dos óbitos:

I - Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da prevenção da mortalidade materna, Mulher em Idade Fértil (MIF), infantil, fetal e Doença de Notificação Compulsória (DNC), bem como sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.

II - Divulgar a necessidade de instalação do Comitê Municipal de Vigilância dos Óbitos.

III - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados.

IV - Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, MIF, infantil, fetal e DNC, seus componentes e fatores de risco.

V - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.

VI - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante, à mulher em idade fértil, à puérpera e à criança pelos serviços de saúde.

VII - Identificar os óbitos maternos, MIF, infantil, fetal e DNC evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde.

VIII - Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos (DNV) e a Declaração de Óbito (DO),



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.306/2026 – fls. 3

além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.

IX – Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços.

X – Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, MIF, infantil, fetal e DNC, com destaque para as mortes por causas evitáveis.

XI – Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

XII – Elaborar relatório analítico semestral/anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

XIII – Após a discussão dos casos de óbitos pelo Comitê, realizar a reconstrução da Declaração de Óbito para dados epidemiológicos.

XIV – Manter atualizado os Sistemas de Informação de Mortalidade (SIM) local e SIM Federal após as investigações de óbito.

Art. 5º O Comitê será composto por representantes dos serviços e órgãos de saúde, entidades de interesse à saúde e do direito da população.

§ 1º Os representantes de cada órgão, serviço e ou entidade serão designados pela autoridade máxima de cada instituição.

§ 2º A representação dos órgãos, serviços e entidades incluem para cada titular um suplente respectivo, para que assim, sempre haja representatividade das instituições em todas as reuniões.

§ 3º Aos representantes suplentes compete todas as prerrogativas dos representantes titulares, exceto, quando houver a necessidade de votação pelos membros do comitê, na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 4º A substituição de representantes titulares ou suplentes também se processará nos termos do artigo 5º no seu parágrafo primeiro.

§ 5º Serão membros natos (titular e Suplente) composto por:

I - Três membros representando o Setor de Atenção à Saúde;

II - Dois membros representando o Departamento de Vigilância à Saúde;

III - Dois membros representando o Serviço de Atendimento Especializado (SAE);

IV - Um membro representando o Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.306/2026 – fls. 4

V - Um membro representando o Conselho Tutelar da Criança;

VI - Dois médicos representando a Rede de Atenção Básica e Atenção Especializada Municipal;

VII - Um membro representando o Departamento de Regulação de Vagas, Avaliação, Controle e Faturamento;

VIII - Um membro representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

IX - Um membro representando a Assistência Hospitalar da Rede Pública sediada no Município (Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Dr. Osiris Florindo Coelho);

X - Um membro representando o Núcleo de Vigilância Hospitalar sediada no Município (Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Dr. Osiris Florindo Coelho);

XI - Um membro representando a Comissão de Óbitos Hospitalar sediada no Município (Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Dr. Osiris Florindo Coelho);

Art. 6º Em função de necessidade, o Presidente do Comitê poderá convidar outros profissionais para colaborar com os trabalhos do Comitê.

Parágrafo Único - Os membros convidados terão direito à voz e à participação, porém não ao voto.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de três anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

Art. 8º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 9º O Comitê de Vigilância dos óbitos receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente;

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será disponibilizado aos membros do Comitê todo início de ano;

Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.306/2026 – fls. 5

Art. 12. O membro que não puder comparecer, deverá justificar com antecedência mínima de 72 horas, por e-mail encaminhado ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Comitê.

Art. 13. O Secretário Executivo (titular e suplente) será externo ao Comitê indicado pela Secretaria de Saúde.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata pelo Secretário Executivo.

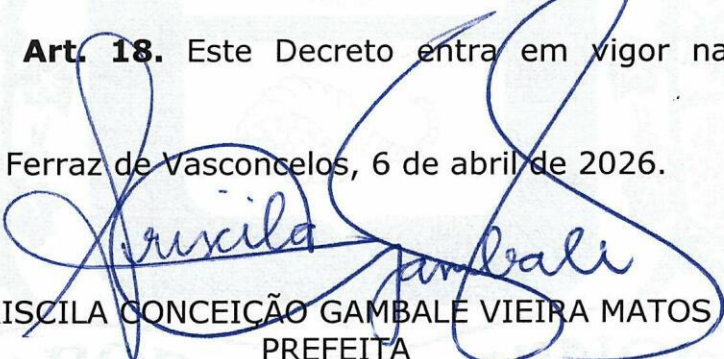
Art. 15. O Comitê de Vigilância dos óbitos poderá solicitar assessoria técnica e de outros departamentos do município sempre que houver necessidade.

Art. 16. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Art. 17. O Comitê de Vigilância dos óbitos com suas competências e ações, deverá ser de caráter permanente, pois se trata de uma ação realizada para beneficiar a saúde pública como um todo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de abril de 2026.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO